



CONTRATO DE ADESÃO Nº 030/2018/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33024/2015

QUE TEM COMO OBJETO
“AQUISIÇÃO DE VEÍCULO,
PARA ATENDER A DEMANDA
DA CENTRAL ESTADUAL DE
TRANSPLANTES DE MATO
GROSSO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06

CONTRATADA: e de outro lado a empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 01.016.616/0001-13, com sede sito a Avenida da Feb – nº 2255 – Bairro Manga – CEP 78.115-805 – em Várzea Grande – MT – telefone (65) 98121-8558 – email: Wesley.ferreira@grupodomani.com.br, neste ato representado pelo Sr. FORTUNATO MORAES DE SOUZA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 266.942 – SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 325.312061-91.

OS CONTRATANTES: no item discriminados na tabela abaixo na Ata de Registro de Preços nº 018/2017, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto que trata o processo nº 33024/2015 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ADESÃO, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e, no que couber o Decreto nº 3.555



de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e 3.784 de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, 3931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485 de 25 de novembro de 2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir do fornecimento dos equipamentos e pelos princípios da teoria geral dos contratos delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto "Aquisição de Veículo, para atender a demanda da Central Estadual de Transplantes de Mato Grosso".

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato é procedente da adesão à Ata de Registro de Preços 018/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 010/2017 da Prefeitura Municipal de Jaciara conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da contratada dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

3.1.1 Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

3.1.2 Realizar o fornecimento do bem nas condições supracitadas;

3.1.3 Manter, durante toda a execução da Ordem de Compra, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.4 Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste contrato, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

3.1.5 Entregar o objeto solicitado no local determinado na Ordem de Compra, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da requisição feita pela Central Estadual de Transplantes de Mato Grosso;

3.1.6 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem estabelecido na Ordem de Compra.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Compete ao Contratante:



- 4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a aquisição do objeto deste contrato;
- 4.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada
- 4.1.3 Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente, quando for o caso;
- 4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.1.5 Documentar as ocorrências havidas;
- 4.1.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto deste contrato;
- 4.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

5.1 A execução do objeto será realizado por uma pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas e deverá compreender as especificações mínimas contidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	VEÍCULO UTILITÁRIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO CAMINHONETE PICK-UP 4X4, CABINE DUPLA COM 4 (QUATRO) PORTAS; NO MÍNIMO ANO/MODELO 2017/2017; ZERO QUILOMETRO; COR BRANCA; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV; MOVIDO A DIESEL; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRICA; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA; VIDROS ELÉTRICOS E TRAVAS ELETRICAS PARA TODAS AS PORTAS ORIGINAIS DE FABRICA; COM NO MÍNIMO RETROVISORES EXTERNOS ELETRICOS; FARÓIS DE NEBLINA; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE; CHAVE CANIVETE COM TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; CONTROLE ELETRONICO DE ESTABILIDADE; ALARME ANTIFURTO; SISTEMA DE SOM MP3 COM ENTRADA USB, RÁDIO AM/FM; BANCOS COM REGULAGEM EM ALTURA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS; TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO	01	114.500,00	114.500,00



05 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ; FREIOS COM SISTEMA ABS; NO MÍNIMO COM AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO); DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 3.000MM, RODAS DE AÇO ESTAMPADO COM CALOTAS INTEGRAIS E NO MÍNIMO PNEUS 215/65 R16; PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS EXCETO NO DIANTEIRO; PROTETOR DECAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO E DEMAIS QUIPAMENTOS DESERIE E OS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO (CONTRAN). COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO ESTADO.			
--	--	--	--

5.2 Prazo de Entrega: O objeto deverá ser entregue **EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento pela contratada, da respectiva solicitação ou instrumento equivalente.

5.3 O objeto será entregue na concessionária Domani, situado na Avenida. da Feb, 2255, bairro da Manga. Várzea Grande – MT.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE

6.1 O fornecimento do objeto que não atender os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda a contratada à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

6.2 Caso o objeto fornecido apresente defeitos de qualquer natureza que impeça a sua regular utilização enquanto estiverem na garantia, deverá ser substituído, sem custo adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação da contratante à empresa fornecedora do produto.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo início em 19/04/2018 e término em 18/04/2019.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 114.500,00 (Cento e Quatorze Mil e Quinhentos Reais)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme valor negociado.

9 CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade



competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratados;

9.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.4 O pagamento será feito em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal), através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.5 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



9.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.9 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Projeto Atividade: 2512 - Consolidação da política estadual de transplantes no Estado
- Medida: Subação: 1 - Operacionalização das atividades de transplantes de órgãos e tecidos no Estado.
- Tarefa: 1- Manter ininterruptamente a operacionalização do Sistema Integrado de Gerenciamento - SIG/Sistema Nacional de Transplantes - SNT/Ministério da Saúde - MS.
- Natureza da despesa: 4.4.90.52
- Fonte: 192
- Valor: 114.500,00

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sr. Alexandre Emilio de Oliveira Matricula: 111343 Cargo: Gerente (Efetivo e comissionado) E-mail: gecaor@ses.mt.gov.br Telefone: 3623-9004
Suplente do Fiscal	Srª Fabiana Regina de Souza Molina Matricula: 104156 Cargo: Coordenadora (Efetiva e comissionada) E-mail: contran@ses.mt.gov.br Telefone: 3324-0747

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Estadual de Saúde, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

14.2 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.



14.3 A multa referida no caput desta cláusula será recolhida diretamente a **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14.4 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Mato Grosso, correrá às expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 13 de Abril de 2018

LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde

FORTUNATO MORAES DE SOUZA

Domani Distribuidora de Veículos Ltda

DOMANI
DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Fortunato Moraes de Souza
Gerente Administrativo

Domani Distribuidora de Veículos Ltda
Anderson Y. Rogério
Diretor Comercial

Testemunhas:

Eliane Nunes da Silva

CPF: 018.432.871-37

RG: 1648916-0 - SSP/MT

Recharla Hellebrandt Fonseca

CPF - 025.525.231-78

RG - 19401841 - SSP/MT

VIRTUTE

PLUS